



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU



ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Art. 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU/AM, fundado em 27 de Janeiro de 1933, reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, de acordo com o Decreto 24.494 de 12 de Julho de 1944, sob a égide da Constituição Federal de 1988, art. 8º e incisos, bem como em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10-01-2002, com sede em Manaus, na rua Barcelos, 2496, bairro Cachoeirinha, CEP: 69.065-190, Estado do Amazonas, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de serviços urbanos, que laboram nas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, em toda sua cadeia, geração, transmissão, distribuição e comercialização, bem como nas empresas terceirizadas e empresa concessionária de serviços públicos de abastecimento de água, esgoto, tratamento de fluidos do Estado Amazonas, visando melhorias nas condições de vida socioeconômica e trabalho de seus representados(as), a independência econômica e autonomia da representação sindical, a inter-relação com as demais associações, poderes públicos, manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira.

Parágrafo único. Constitui direito exclusivo deste sindicato, a representação da categoria profissional dos trabalhadores (as) nas indústrias de serviços urbanos do estado do Amazonas, reconhecidos simplifadamente como Urbanitários.

Art. 2º. São Finalidades do Sindicato

- I) Representar, perante as autoridades públicas, administrativas e judiciárias, os interesses gerais de suas categorias e interesses individuais de seus associados, podendo ajuizar as competentes ações judiciais, inclusive, como substituto e assistente processual;
- II) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de trabalho, Contratos Coletivos de Trabalho, propor e suscitar Dissídios Coletivos e Individuais de Trabalho, bem como Ações de Cumprimento;
- III) Promover Eleições para os cargos diretivos e de Representantes de Base da categoria na Capital e no Interior, que não poderá coincidir com a Eleição Geral da Diretoria;
- IV) Fica a critério da diretoria do STIU/AM à elaboração do calendário das eleições dos representantes Sindicais de bases na capital, nos municípios ou regiões, não podendo coincidir com a Eleição Geral da diretoria do STIU/AM;



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

- V) Colaborar com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais de interesse nacionais;
- VI) Estabelecer contribuições indicadas pela diretoria a todos que participem da categoria representada, nos termos deste Estatuto, legislação em vigor e aprovada em assembleia;
- VII) Criar e instalar, quando necessário, bases de representação Sindical na capital e nos municípios ou regionais de sua abrangência;
- VIII) Decretar greve total ou parcial da categoria quando necessário;
- IX) organizar a categoria em contraposição à classe patronal desenvolvendo, assim, um sindicalismo classista, solidário e combativo;
- X) Dispor sobre a formação, destinação e aplicação de seu patrimônio, conforme decisão da Assembleia Geral;
- XI) Buscar soluções para os problemas dos trabalhadores (as) nas Industriais de serviços urbanos do Estado do Amazonas respeitando a sua dignidade com valorização profissional, na amplitude de seus interesses.

Art. 3º. São deveres do Sindicato:



- I) Pugnar pela democracia, justiça social e as liberdades fundamentais do homem;
- II) Manter serviço de assistência jurídica para os associados e seus dependentes legalmente reconhecidos;
- III) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais;
- V) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- VI) Estabelecer negociações com representação da categoria similar ou correlata visando à obtenção de melhorias para a categoria;
- VII) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e comunicação;
- VIII) Prestar assistência social aos seus associados;
- IX) Promover cursos, seminários, estudos, pesquisas, conferências e congressos para atualização profissional de seus associados;
- X) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- XI) Organizar e manter cadastro de associados ativos e aposentados.

Art. 4º. São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I) Observância das leis e dos princípios morais e consciência dos deveres cívicos;
- II) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- III) Colaborar com órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- IV) Estabelecer contribuição a todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos do Estatuto Social e da legislação em vigor;



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

V) Manter em fichas físicas ou dispositivos eletrônicos os dados cadastrais necessários dos associados(as), **não sendo permitido a disponibilização dos dados cadastrais a terceiros em virtude de serem estritamente pessoais e sigilosos.**

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



Art. 5º. A todo indivíduo que atua no ramo de atividade compreendida pela base representativa do Sindicato, inclusive o aposentado, é garantido o direito de ser admitido no seu quadro associativo.

Art. 6º. São direitos dos Associados:

- I) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto e da legislação em vigor;
- II) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- III) Apresentar e submeter a estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas de interesse da categoria;
- IV) Participar dos eventos sócios culturais promovidos pela entidade ou por entidade a esta conveniada;
- V) Convocar qualquer órgão ou instância deliberativa do sindicato, desde que sejam observados os procedimentos e quóruns estabelecidos neste Estatuto.

§ 1º. O trabalhador(a) para ser admitido no quadro associativo do sindicato, inclusive o aposentado, deverá preencher ficha de admissão no quadro associativo do sindicato constando seus dados pessoais e profissionais, bem como autorização do desconto da mensalidade em folha de pagamento, depósito em conta bancária do sindicato ou desconto na folha de benefício, que após o seu preenchimento e assinatura será admitido(a) independentemente de qualquer avaliação.

§ 2º. Todo trabalhador que associar-se ao STIU-AM estará automaticamente autorizando a entidade a substituí-lo processualmente, judicial ou administrativamente, na forma do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, outorgando ao Sindicato mediante o patrocínio de advogado por ele constituído, com todos os poderes da cláusula "ad judicium".

§ 3º. O trabalhador afastado no curso do contrato de trabalho para ocupar cargo público eletivo ou licença por iniciativa própria, somente terá assegurado os seus direitos de associado, previstos neste Estatuto, se mantiver sua contribuição em dia com a entidade sindical.

§ 4º. O trabalhador afastado por benefício previdenciário no curso do contrato de trabalho e que tiver o seu contrato suspenso, terá seus direitos assegurados previstos neste estatuto, exceto o direito de votar e ser votado.

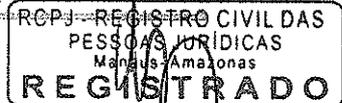


STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU



Art. 7º. São deveres dos Associados:

- I) Pagar pontualmente a mensalidade social, as contribuições sindicais, e outras taxas estipuladas no Art. 100 nesse estatuto, por assembleia ou em função de lei, na modalidade e percentual ou quantia, aprovado em Assembleia;
- II) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- III) Comparecer as Assembleias e reuniões convocadas pelo Sindicato, acatando suas decisões;
- IV) Cumprir as regras previstas no Estatuto.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES SOCIAIS

Art. 8º. O associado que infringir as disposições estatutárias e as normas complementares oriundas da Assembleia incorre nas seguintes penas:

- I) Suspensão dos direitos associativos;
- II) Demissão.
- III) Exclusão do quadro social;

§ 1º. Toda falta cometida, assim como a penalidade imposta será registrada em Livro de Registro de Ocorrências e/ou outro meio correlato.

§ 2º. Será punido com a pena de suspensão o associado que:

- a) Difamar, injuriar ou caluniar qualquer associado ou membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções ou em razão delas, ou praticar atos que represente danos para imagem e o nome da entidade;
- b) Causar dano ao patrimônio do Sindicato;

§ 3º. A pena de suspensão poderá ser no mínimo de 30 (trinta) e no máximo 180 (cento e oitenta dias).

§ 4º. A pena de suspensão enquanto perdurar privará o associado de todos os direitos previstos no artigo 6º deste Estatuto.

§ 5º. Será punido com pena de demissão o associado que sem justo motivo deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades associativas consecutivas.

§ 6º. Será punido com a exclusão do quadro social o associado que cometer quaisquer das seguintes infrações:

- a) Incorrer em nova falta, quando no período de 01 (um) ano já tiver sido suspenso duas vezes;
- b) causar dano grave ao patrimônio da entidade ou desviar seus bens e valores;
- c) For condenado por sentença penal condenatória transitada em julgado.

§ 7º. O associado excluído só poderá ser novamente admitido no quadro social da entidade transcorrendo 01 (um) ano do ato punitivo, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

SA:



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art. 9º. São competentes para impor penalidades:

I – A Diretoria, limitando-se a sua competência apenas às penas de suspensão e demissão;

II – A Assembleia Geral.

§ 1º. Das penas impostas cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, contados da cientificação, sendo que na falta de manifestação, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados.

§ 2º. Os recursos serão direcionados ao presidente, que ao recebê-los deverá imediatamente remetê-los à diretoria.

§ 3º. Em seguida, será encaminhada à Assembleia Geral para apreciar e votar pela procedência ou não do recurso, no caso da penalidade de sua competência.

§ 4º. Os processos administrativos para apuração de faltas previstas no § 5º, do Art. 8º, cometida pelo associado ou membro da Diretoria, serão abertos pelo Presidente depois de autorizado pela Assembleia, sendo autuado, numerado e classificado, conforme o caso.

§ 5º. Na apuração das faltas previstas no § 2º do mesmo artigo, dispensa a autorização pela Assembleia Geral, devendo ser observado os mesmos critérios e procedimentos asseguradores para o exercício do direito de ampla defesa.

§ 6º. O pedido de abertura do processo antes de ser levado para autorização da Assembleia, bem como, depois de apurado, deverá conter parecer jurídico de advogado devidamente habilitado.

§ 7º. O associado processado deverá ser notificado no prazo estabelecido neste Estatuto Social, de todos os atos, devendo a referida notificação ser acompanhada de: cópia do edital, do Estatuto, do requerimento do pedido de abertura de processo, da ata de aprovação de abertura de processo, da ata da Assembleia Geral ou da reunião de Diretoria, conforme o caso.

§ 8º. O associado processado, depois de notificado para apresentar defesa, terá acesso aos documentos pertinentes ao processo e acusação, podendo manusear, analisar e tirar cópias, sendo que, no caso de análise e manuseio, só poderá ser feito dentro da própria entidade.

§ 9º. O pedido de abertura de processo poderá ser solicitado por qualquer associado, quites com suas obrigações estatutárias, devendo no mesmo conter as razões fáticas, a fundamentação e o pedido, com as respectivas provas.

§ 10. A falta de atendimento a esses requisitos ensejará a extinção e/ou arquivamento do pedido imediatamente.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

§ 11. Durante a Assembleia de aprovação de exclusão do quadro social, fica facultado ao associado fazer a sustentação oral de sua defesa, assim como, perante a Diretoria, nos casos das penas de sua competência.

Art. 10. Concluído o processo, aprovando ou não a aplicação de pena, deverá os autos ser arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo, após o transcurso desse prazo, ser incinerado.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA POLITICA E ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

Art. 11. São instancias deliberativas do Sindicato:

- I) Congresso;
- II) Assembleia Geral;
- III) Diretoria;
- IV) Conselho Fiscal.



SEÇÃO I DO CONGRESSO

Art. 12. O Congresso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Amazonas poderá ser realizado, ordinariamente, uma vez por mandato, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo único. O Congresso terá por finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, as diretrizes do programa de luta, o funcionamento do STIU/AM e a Conjuntura local, nacional e internacional.

Art. 13. O Congresso será formado por delegados eleitos nos locais de trabalho por meio de escrutínio direto, secreto, previamente convocado através de edital.

Art. 14. Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no regimento interno.

Art. 15. Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, poderá o mesmo ser convocado por 20% (vinte por cento) dos associados do STIU/AM, quites com suas obrigações que darão cumprimento a este Estatuto.

Art. 16. A forma de organização do Congresso será estabelecida por um Regimento Interno aprovado no próprio congresso, sempre atendendo as formulações básicas do Estatuto da entidade e os princípios democráticos.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS





STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

Art. 17. A Assembleia Geral é a instância soberana do Sindicato, e será constituída por todos os associados em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais e civis, com poderes para deliberar e aprovar, na forma deste Estatuto, todos os atos inerentes à sociedade e aos seus associados.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente anualmente para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, julgar o balanço das contas do exercício anterior.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses do sindicato assim o exigirem.

§2º. As assembleias setoriais, de bases ou por empresas, poderão ser convocadas sempre que for do interesse da categoria, para fins de deliberação ou informação a critério da diretoria do sindicato.

§3º. As assembleias de que trata esse artigo, poderão ser realizadas de formas presencial, virtual ou híbrida.

Art. 19. Compete privativamente a Assembleia Geral:



- I) Destituir membros titulares e/ou suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) Aprovar a prestação de contas referente ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- III) Deliberar sobre os assuntos gerais de interesse da entidade, constantes do Edital de Convocação;
- IV) Excluir associado;
- V) Reformar o Estatuto, no todo ou em parte;
- VI) Dissolver o Sindicato;
- VII) Eleger membros para a Diretoria e o Conselho Fiscal em vacância
- VIII) Aprovar de maneira suplementar a inclusão de novos membros para cargos em vacância na diretoria ou suplência e/ou remanejamento dos mesmos no quadro da diretoria.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada pelo presidente ou por maioria simples de sua diretoria, mediante publicação de Edital de Convocação em veículos tais quais: Jornal de circulação, ferramentas de comunicações digitais de acesso a categoria no estado ou remessa circular enviada aos associados, além de outros meios adequados para este fim, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º. Poderá ainda convocar a Assembleia Geral 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, quando requererem ao presidente e este não atender o pedido dentro do prazo de 30 (Trinta) dias.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados quites presentes.



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

§ 3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato ou quem ele assim delegar.

Art. 21. As decisões da Assembleia serão tomadas:



- I) Por aprovação de maioria simples da totalidade dos associados presentes na assembleia e quites com suas obrigações estatutárias, quando se tratar de inclusão, remanejamento, destituição de membros da diretoria;
- II) De 1/5 (um quinto) para reforma ou alteração estatutária;
- III) Por aprovação da maioria dos associados quites presentes, em assembleia, quando se tratar da destinação de seu patrimônio imobiliário;
- III) Por aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados quando se tratar de dissolução do Sindicato.

Art. 22. Nas Assembleias da categoria, somente se tratarão de assuntos previstos no Edital de convocação, não sendo válidas as decisões tomadas sobre matérias que não constem da Ordem do Dia.

Art. 23. As ocorrências e deliberações nas Assembleias, serão registradas em atas manuscritas ou digitadas, arquivadas na sede da entidade que deverão ser assinadas pelo presidente e secretário da assembleia.

Parágrafo único. O presidente da assembleia, poderá cassar a palavra do associado que dela estiver fazendo uso, ou daqueles que dela participem nos seguintes casos:

- a) quando o associado estiver se expressando de maneira insultuosa e inconveniente;
- b) quando, depois de advertido, continuar tratando de assunto estranho à convocação ou discussão;
- c) quando, por qualquer motivo, estiver perturbando a boa marcha dos trabalhos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 24. O Sindicato será administrado e gerido por uma Diretoria Administrativa composta por 12 (dode) membros titulares com igual número de suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo constituída dos seguintes cargos: Presidência, Vice-presidência, Secretária Geral, Diretoria de Finanças; Diretoria Administrativa; Diretoria Jurídica; Diretoria de Relações Públicas; Diretoria de Formação Política e Sindical; Diretoria de Assuntos dos Aposentados, Diretoria de Assuntos do Interior, Diretoria de esporte e Lazer, Diretoria de políticas Sociais.

§ 1º. A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se quando necessário, por convocação do Presidente;
- b) As reuniões deliberam por maioria simples, não sendo permitida a representação por procuração, em caso de empate, a presidência exercerá o voto de minerva;



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

c) As deliberações serão registradas em Atas que por sua vez, devem ser assinadas pelos participantes da reunião e posteriormente arquivadas na sede da entidade;

§ 2º. A função de Presidente do sindicato é privativa de associado empregado das concessionárias.



Art. 25. Poderá haver a qualquer tempo o remanejamento dos cargos dos membros da Diretoria, obedecidas as seguintes normas:

- a) Anuência prévia e justificativa por escrito dos Diretores a serem remanejados;
- b) Aprovação do remanejamento pela Diretoria que submeteu a homologação da Assembleia Geral Extraordinária e será o mesmo comunicado aos órgãos competentes.

Art. 26. A Diretoria pode licenciar até 1/3 (um terço) de seus membros, simultaneamente, a pedido e por prazo não excedente de 180 (cento e oitenta) dias, renováveis, cabendo a Presidência, fazer as respectivas substituições ou promover o remanejamento, bem como a convocação do respectivo suplente, quando necessário.

Parágrafo único. O licenciamento que não exceder 35 (trinta e cinco) não implicará a convocação de suplente, acumulando cargo vago o substituto legal, salvo conveniência da Presidência.

Art. 27. Compete a Diretoria:

- I) Dirigir o Sindicato, assumindo o controle de todas as atividades de acordo com o presente Estatuto;
- II) Representar e defender a categoria perante os órgãos públicos, a sociedade e as empresas vinculadas à categoria;
- III) Administrar o patrimônio social, pugando pelo seu engrandecimento e prosperidade;
- IV) Promover o bem geral dos seus associados da categoria dos Urbanitários e de seus familiares;
- V) Elaborar e modificar caso necessário os regimentos internos e os regulamentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- VI) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações dos órgãos competentes, bem como o Estatuto, Regimento e Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- VII) Submeter anualmente, à assembleia geral, os relatórios e balancetes financeiros do exercício anterior acompanhados dos respectivos livros fiscais, para apreciação e deliberação;
- VIII) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- IX) Reunir-se em sessão extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;
- X) Propor reforma ou alteração desse Estatuto;
- XI) Decidir quanto aos contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, referente as verbas orçamentárias;
- XII) Autorizar operações bancárias segundo as normas vigentes;
- XIII) Criar e extinguir departamentos.



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

XIV) Sugerir a inclusão de novos membros para diretoria e/ou remanejamento de cargos.

Art. 28. São atribuições dos membros da Diretoria



I – Presidente:

- a) Representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos e privados, podendo delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, excluída a Assembleia de Prestação de Contas que será obrigatoriamente presidida por membros do Conselho Fiscal;
- c) Assinar as atas das reuniões de Diretoria, os balancetes e relatórios financeiros e todos os papéis e documentos do sindicato, bem como rubricar os livros da Secretária Geral e Financeira;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, assinar os cheques e vistar as contas a pagar, sempre em conjunto com o Secretário Financeiro;
- e) Contratar ou demitir funcionários e fixar vencimentos, de comum acordo com a Diretoria e as necessidades de serviços;
- f) Constituir e nomear Comissão Eleitoral;
- g) Nomear comissões que julgar necessárias;
- h) Nomear os membros da coordenação dos departamentos do Sindicato, *ad referendum* da Diretoria;
- i) Nomear assessores para executar tarefas, cumprir missões, assumir encargos, etc.;
- j) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos e Regulamentos;
- l) Autorizar, aprovar e pagar despesas;
- m) Constituir, nomear, contratar e pagar profissionais liberais e procuradores para a defesa dos interesses do Sindicato ou de seus associados;
- n) Delegar e distribuir tarefas, intensificando-as e atualizando-as;

II – Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em sua ausência e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, sempre que for solicitado;
- c) Em parceria com o Diretor do Interior, assessorar as representações de base, visando seu desenvolvimento e informando todas as decisões do Sindicato;
- d) Executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.
- e) Coordenar e fiscalizar os Departamentos criados na Capital.

III – Secretário Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente em sua ausência e em seus impedimentos;
- b) Preparar as correspondências e os expedientes do Sindicato;
- c) Ter sob sua guarda as correspondências e os expedientes do Sindicato;
- d) Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, mantendo-as sob sua guarda e responsabilidade;
- e) Fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

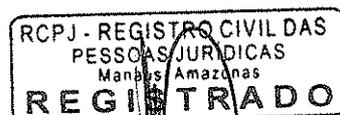
FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

- f) Organizar o cadastro atualizado de associados do sindicato, mantendo os em sua guarda;
- g) Ter sob sua responsabilidade a coordenação das secretarias e a fiscalização das execuções dos contratos celebrados pelo sindicato;
- h) Atuar na coordenação da política do sindicato, desenvolvendo e sugerindo a adoção de políticas de ordem técnica e administrativa visando o desenvolvimento da entidade;
- i) Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do plano de ação sindical;
- j) Executar atribuições delegadas pela diretoria e pelo presidente.
- l) Elaborar campanhas de sindicalização inclusive voltadas para o interior;

IV – Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Secretário Geral em suas ausências e seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores financeiros do Sindicato;
- c) Autorizar com o Presidente os pagamentos em pecúnia ou via digital e viabilizar os recebimentos que o sindicato faz jus;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria de finanças;
- e) Apresentar e submeter à Diretoria e ao Conselho Fiscal, Balanço Anual Patrimonial e Financeiro;
- f) Organizar os arquivos e documentos relacionados a sua pasta;
- g) Submeter as demandas de compras e obras a processo de cotação previa de preços.
- h) Depositar nas instituições financeiras nas quais o sindicato possui vínculos contratuais, as importâncias em dinheiro por ventura, existentes no caixa do Sindicato;
- i) Assinar com o Presidente e o Técnico contábil da entidade os balancetes e relatórios financeiros;
- j) Efetuar os pagamentos das contas assumidas e autorizadas pela entidade.



V – Diretor Administrativo:

- a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- b) Executar todas as compras necessárias de acordo com as requisições dos Diretores;
- c) Fiscalizar as obras e execução dos contratos e convênios realizados pelo sindicato;
- d) Executar as compras de investimento, devidamente autorizado pela Diretoria;
- e) Coordenar as atividades dos diversos departamentos, organizar a agenda das atividades festivas e comemorativas, em conjunto com o Diretor de esportes e lazer;
- f) Inspeccionar os serviços burocráticos dos diversos departamentos para, em conjunto com o Secretario, tomar as medidas necessárias visando sanar qualquer irregularidade que houver;
- g) Encerrar os registros de ponto;
- h) Receber reclamações dos associados e tomar as providencias que se fizerem necessárias;
- i) Organizar e administrar o pessoal a serviço do Sindicato, podendo sugerir a substituição ou contratação de novos;
- j) Organizar o quadro de empregados e adotar procedimentos administrativos para melhorar os serviços administrativos prestados aos associados.
- l) Zelar, manter e controlar, a frota de veículos do sindicato e o consumo de combustíveis.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU



VI – Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Coordenar o Departamento Jurídico;
- b) Manter atualizados os arquivos dos processos judiciais em que o sindicato seja parte ou assistente;
- c) Estudar, pesquisar e comparecer a todos os atos necessários a negociação coletiva, bem como as audiências referentes ao Dissídio Coletivo de Trabalho;
- d) Apresentar mensalmente à Diretoria o Relatório Parcial dos serviços a seu cargo e trabalhar na confecção, elaboração e organização das minutas dos acordos coletivos de trabalho;
- e) Dar suporte e orientação às demais diretorias para desenvolvimento técnico dos trabalhos de suas respectivas pastas, por meio de recomendações e pareceres previamente solicitados;
- f) Coordenar os assessores jurídicos do sindicato;
- g) Assistir e fazer as homologações dos contratos de trabalho dos trabalhadores e manter sob sua guarda as homologações realizadas.
- h) Coordenar pesquisas com dados estatísticos, mantendo-as em arquivo para consultas econômicas com o objetivo de fornecer os elementos necessários a fundamentação das propostas para negociação coletiva na respectiva data base;
- i) Manter arquivos atualizados sobre a legislação trabalhista e sindical.

VII – Diretor de Relações Públicas:

- a) Manter estreito e permanente contato com outros Sindicatos, com órgãos da administração pública em seus diversos níveis;
- b) Promover nacionalmente e internacionalmente, perante as entidades representativas dos trabalhadores, o intercâmbio de informações sobre as conquistas sociais em benefício dos associados;
- c) Desenvolver ampla divulgação dos assuntos de interesse da categoria através de jornais, boletins nos meios digitais e redes sociais da entidade;
- d) Coordenar e organizar os serviços jornalísticos;
- e) Promover, quando autorizado, encontros e debates visando o melhor esclarecimento aos associados;
- f) Participar dos eventos sindicais a que for convidado e encaminhado por deliberação da diretoria, promovendo a divulgação dos seus resultados para a categoria;
- g) Promover junto aos demais Sindicatos, estudos com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da categoria e da classe operária.

VIII – Diretor de Formação Política e Sindical:

- a) Implementar o Departamento de Formação Política e Sindical mantendo setores responsáveis pela educação política e sindical, estudo sobre a saúde do trabalho, estudos tecnológicos, estudos energéticos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) Assessorar à Diretoria na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação da Secretaria;



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

- c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical como cursos, seminários, encontros, etc.;
- d) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- e) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- g) Organizar seminários, estudos e outros eventos de caráter sindical, visando a formação de lideranças sindicais no interior da categoria;
- h) Criar, manter e atualizar banco de dados sobre os assuntos energéticos e econômicos de maneira a subsidiar as ações do sindicato;
- i) Elaborar estudos e pesquisas do interesse da categoria.



IX – Diretor de Assuntos do Aposentado:

- a) Organizar a participação dos aposentados e pensionistas no Sindicato, assim como cuidar do encaminhamento dos assuntos de seu interesse, em conjunto com os demais integrantes da Direção;
- b) Organizar as comissões de assuntos dos aposentados e pensionistas;
- c) Tratar juntamente com o setor jurídico, as ações relacionadas a questões de aposentadorias e pensões;
- d) Apresentar a diretoria, relatórios semestrais dos trabalhos realizados pela pasta em favor dos aposentados, inclusive junto ao INSS;
- e) Manter sob sua guarda o cadastro e recadastro dos aposentados.

X – Diretor de Assuntos do Interior:

- a) Implementar política de filiação e assuntos do interior;
- b) Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização e de construção, eleição e funcionamento das representações sindicais de base no interior;
- c) Elaborar campanhas de sindicalização voltadas para o interior;
- d) Elaborar relatórios sobre o funcionamento das representações sindicais de base no interior;
- e) Coordenar as representações sindicais de base, fomentando-as de dados e informações de interesse dos trabalhadores no interior;
- f) Executar atribuições delegadas pela diretoria.

XI – Diretor de Esporte e Lazer:

- a) Implementar a Diretoria de Esporte e Lazer do Sindicato, mantendo setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades destinadas à promoção de práticas esportivas que estimulem os valores de solidariedade e promovam a saúde física e mental dos Urbanitários;
- b) Propor à Diretoria Executiva linhas de trabalho a serem desenvolvidas na área de atuação da sua diretoria;
- c) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de trabalho esportivo desenvolvidas pela entidade, conforme política definida pela Diretoria Executiva,



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

d) propor, planejar e executar políticas de Lazer e entretenimento para a categoria dos Urbanitários.

XII – Diretor de Políticas Sociais:



- a) implementa a Diretoria de Políticas Sociais,
- b) elaborar e coordenar a execução das políticas sociais do STIU-AM,
- c) levantar e processar dados de interesses da categoria, elaborando análises sobre o setor público e a situação socioeconômica dos trabalhadores (as) da categoria,
- d) propor e submeter a aprovação da diretoria executiva, políticas de prestação de serviços e convênios aos associados.
- e) Coordenar a ações de ajuda social a membros da categoria, quando em condições de necessidade;

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e as prerrogativas do art. 543 da CLT.

§ 1º. O Conselho Fiscal será dirigido por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Relator.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciar os balancetes financeiros do sindicato e extraordinariamente sempre que for necessário, sendo que suas decisões serão aprovadas por maioria simples de seus membros.

SEÇÃO V DOS DELEGADOS JUNTO À ENTIDADE SINDICAL DE GRAU SUPERIOR

Art. 30. Os Delegados Representantes junto à entidade sindical de grau superior serão indicados pela Diretoria, quando necessário, tendo por competência participar dos eventos realizados pelas entidades sindicais de grau superior bem como compor colegiados, organismos de direção e realizar tarefas, sob orientação da diretoria do STIU-AM.

CAPÍTULO V DA PERDA E SUSPENÇÃO DO MANDATO

Art. 31. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I) Grave violação deste estatuto;
- II) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III) Abandono do cargo sindical;



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

- IV) Pela prática das infrações constantes dos parágrafos 2º e 4º do art. 8º, deste Estatuto;
- V) Transferência que obrigue o afastamento do exercício do cargo em definitivo;
- VI) Condenação por crimes com sentença transitada em julgado;
- VII) renúncia;
- VIII) Quando da nomeação em cargos gerenciais em empresas que compõe a base de representação deste sindicato.

§ 1º. A aplicação da penalidade de suspensão ou destituição de membros referidos neste Artigo será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à instância competente;

§ 2º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, observando-se as mesmas condições estabelecidas no art. 9º, deste Estatuto Social;

§ 3º. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o presente Estatuto.

CAPITULO VI DA RENUNCIA



Art. 32. As renúncias do mandato serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 33. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a Diretoria se reunirá para ciência do ocorrido.

Art. 34. Se ocorrer à renúncia coletiva da diretoria administrativa e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias convocará Assembleia Geral afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, comunicando os órgãos competentes.

Parágrafo único. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do "caput" deste artigo procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e de conformidade com as instruções contidas neste estatuto.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS DO SINDICATO

Art. 35. O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis ou semoventes adquiridos com recursos próprios ou por doações ou legados, desde que, em todo caso, tenham procedência lícita.

Art. 36. Constituem fontes de recursos para manutenção do sindicato: a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada; b) as doações e legados; c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos; d) aluguéis de imóveis e juros de



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

títulos e de depósitos; e) valores percentuais a serem negociados das ações onde o Sindicato atue como substituto processual; f) as multas e outras rendas eventuais; g) os valores adquiridos por intermédio de ações judiciais, que não forem reivindicados pelos associados (a) no prazo de 5 anos.

Art. 37. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou vendidos após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida na forma e quórum previstos neste Estatuto.

§ 1º. A Venda de imóveis ou da sede do sindicato, somente será efetuada pela diretoria, após a aprovação da Assembleia Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados e demais membros da categoria, além das determinadas em assembleia da categoria ligada a entidade sindical na forma do presente Estatuto;

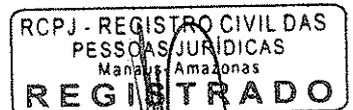
§ 3º. Às contribuições sindicais previstas no art. 578 da CLT terá destinação específica, consoante o disposto na norma consolidada.

Art. 38. Nas ações coletivas demandadas pelo Sindicato perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, dos créditos deferidos fica garantido a entidade sindical o percentual correspondente até 1/3 (um terço) dos valores recebidos pelos advogados(as), sendo esses valores serão tratados de comum acordo com a direção do sindicato.

Parágrafo único. A habilitação dos créditos pelo Sindicato, previstos no *caput* deste artigo, independem de autorização escrita do associado.

Art. 39. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será destinado na forma que determinar a Assembleia.

CAPITULO VIII DAS ELEIÇÕES SINDICAIS



Art. 40. As eleições sindicais serão realizadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE

Art. 41. São elegíveis na forma do Estatuto, todos os associados que preencham as condições aqui estabelecidas, inclusive os aposentados e que não incorram em qualquer dos impedimentos na legislação em vigor e neste Estatuto.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Indústrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

Parágrafo único. Fica garantido ao aposentado o direito de votar e ser votado, desde que devidamente cadastrado no quadro associativo da entidade e quites com suas obrigações estatutárias.



SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE

Art. 42. Será inelegível o associado:

- I) Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargos de administração desse sindicato;
- II) Que houver lesado o patrimônio dessa entidade sindical;
- III) Que não tiver, pelo menos 02 (dois) anos de exercícios na atividade profissional;
- IV) Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V) Os que tiverem cumprindo uma das penas previstas neste estatuto;
- VI) Que tenha sido destituído por sentença judicial de cargos de administração ou de representação desse sindicato por improbidade, ou que tenha perdido seus direitos políticos;
- VII) Os estrangeiros não naturalizados;
- VIII) Os que não comprovarem o efetivo exercício da profissão;
- IX) Os que não comprovarem o pagamento de suas mensalidades associativas;
- X) Os que não tiverem mais de 06 (seis) meses de filiação no quadro social na data da convocação das eleições;
- XI) Que não residir na base territorial do sindicato.

SEÇÃO III DO VOTO

Art. 43. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I) Uso da cédula única contendo o número e nome de todas as chapas registradas;
- II) Isolamento do eleitor para o ato de votar;
- III) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Comissão Eleitoral;

Art. 44. A cédula única deverá conter todas as chapas registradas e confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego da cola para fechá-las.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

§ 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem do registro.

§ 3º. As cédulas conterão apenas o número, os nomes da chapa e dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

§ 4º. A entidade sindical, envidará esforços para realizar futuras eleições do sindicato, por meios de ferramentas tecnológicas, como o uso de urnas eletrônicas, terminais de computadores e outros, garantindo o sigilo e intransferência do voto, observando as regras para votar aqui previstas.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

45. O processo eleitoral será dirigido e coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) assistente, nomeada pelo Presidente do Sindicato.

§ 1º. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá ser escolhido entre pessoas idôneas e com conhecimento em processos eleitorais sindicais.

§ 2º. A Comissão Eleitoral atuará com isenção, autoridade e independência, livre de qualquer pressão ou influencia.

§ 3º. Após o encerramento das eleições, depois de decididos os recursos, a Comissão Eleitoral se extinguirá e, em consequência, suas funções e atribuições.

§ 4º. Não poderá integrar ou fazer parte da Comissão Eleitoral os funcionários e prestadores de serviços do sindicato, os membros das chapas concorrentes ou parentes dos membros das chapas, até terceiro grau.

§ 5º. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo presidente por meio de portaria ou outro ato administrativo.

SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 46. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, por Edital, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias do término do mandato da Diretoria.

§ 1º. A Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da entidade e nas principais empresas da categoria a critério da comissão eleitoral.

§ 2º. O edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

I) Data, horário e locais de votação;

Rua Barcelos, 2496 - Cachoeirinha - CNPJ: 04.166.575/0001-30 - CEP: 69065-190 - Manaus - Amazonas
Fone: (92) 3611-4082 / (92) 3611-2759 / Fax: (92) 3611-4979 - E-mail: stiuam@stiuam.org.br
Site: www.stiuam.org.br facebook: sindicato dos urbanitarios do amazonas



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

II) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria da comissão eleitoral;

III) Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 3º. O Edital de Convocação será publicado em jornal de circulação no Estado do Amazonas.

SEÇÃO VI DO REGISTRO DE CHAPAS



Art. 47. O prazo para registro de chapa será de 05 (Cinco) dias corridos, contados da publicação do edital.

§ 1º. O registro de chapa deverá ser feito exclusivamente junto à secretaria da comissão eleitoral que fornecerá o respectivo recibo.

§ 2º. Para os efeitos do disposto neste artigo, a secretaria da comissão eleitoral funcionará durante o período para registro de chapas, nos horários das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00 h, na sede do Sindicato.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa, deverá ser feito em 02 (duas) vias endereçadas a Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, instruído com os seguintes documentos:

- I) Ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas;
- II) Comprovante de residência;
- III) Cópias da Carteira de Trabalho, Carteira de identidade e do CPF;
- IV) Certidões cíveis e criminais da justiça estadual;
- V) Documento comprovando os 06 (seis) últimos pagamentos de mensalidade sindical;

Art. 48. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração e do Conselho Fiscal ou que não seja acompanhado das fichas de qualificação de todos os candidatos, por eles preenchidas e assinadas e dos documentos exigidos no § 3º, do artigo anterior.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 49. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento, consignando em ordem numérica de inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

§ 1º. Se, por qualquer circunstância, a secretaria da comissão eleitoral não estiver funcionando no período e horário estabelecido no § 2º, do art. 47, ou se negar a registrar as chapas, poderão os interessados comunicar o fato ao Presidente da Entidade.

§ 2º. Após 72 (setenta e duas) horas do encerramento do prazo do parágrafo único do art. 47, o Presidente da Comissão Eleitoral, fará publicar a relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para impugnação de candidaturas.

§ 3º. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso da entidade sindical, para conhecimento dos associados.

§ 4º. As chapas que fizerem parte candidatos renunciantes poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 46 "caput", não havendo registro de chapa, o Presidente da entidade, após a notificação formalizada pela Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 50. A impugnação de candidaturas só poderá ser feita por associados do Sindicato em pleno gozo dos seus direitos sindicais no prazo de 03 (três) dias corridos contados da publicação nominal do registro de chapas.

§ 1º. A impugnação versará somente sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e neste estatuto, devendo ser proposta através de requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria da mesma;

§ 2º. Cientificado, em 24 (vinte e quatro) horas, por meio de publicação eletrônica, o candidato impugnado terá o prazo de 03 (três) dias corridos para se manifestar.

§ 3º. Instruído o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis se manifestará e decidirá sobre a matéria.

§ 4º. A Comissão eleitoral providenciará a afixação da cópia de sua decisão no quadro de aviso do Sindicato, para conhecimento dos interessados.

§ 5º. Julgada procedente ou improcedente a impugnação, a parte vencida poderá recorrer da decisão ao Poder Judiciário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

SEÇÃO VII DA MESA COLETORA



Art. 51. As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários, indicados e homologados pela Comissão Eleitoral.



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

§ 1º. É facultado a Comissão Eleitoral, de acordo com a necessidade do pleito, organizar mesas coletoras itinerantes. As mesas coletoras de voto poderão funcionar com apenas um mesário, admitindo para seções eleitorais com até 30 (trinta) eleitores, ficando garantido ainda, às chapas concorrentes acompanharem por meio de fiscais;

§ 2º. Serão instaladas mesas coletoras de votos na Sede do Sindicato, nos locais de trabalho dos associados, nas bases do interior e suas agregadas, conforme estipulado pela Comissão Eleitoral;

§ 3º. Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas e que pertençam ou não a categoria dos Urbanitários, na proporção de um fiscal por chapa registrada, para cada urna.

§ 4º. A Comissão Eleitoral deverá constituir as mesas coletoras até 5 (cinco) dias antes da eleição, devendo o sindicato dotar a Comissão Eleitoral das condições para o cumprimento dessas exigências.

Art. 52. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- I) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o Terceiro grau,
- II) Os membros da Diretoria da entidade.



Art. 53. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo o motivo da força maior;

§ 2º. Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, "ad-hoc", dentre as pessoas presentes e voluntárias, observados os impedimentos do artigo anterior os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 54. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo a Comissão Eleitoral.



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art. 55. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente buscar suprir eventuais deficiências.

Art. 56. A hora fixada no edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa coletora declarará iniciado os trabalhos.

Art. 57. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas contínua, observando sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado os eleitores constantes da folha de votação daquela base, mediante autorização da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Ao término da coleta de votos, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederão o fechamento da urna com lacre disponibilizado e assinado pela comissão eleitoral. Fazendo lavrar ata, pelos membros da mesa coletora e assinada,

§ 3º. Ao término dos trabalhos as urnas permanecerão na sede da entidade aguardando o início da apuração, com exceção das urnas deslocadas para o interior do estado, que não for possível o retorno no mesmo dia e em caso de impossibilidade de se apurar os votos no mesmo dia, as urnas deverão ficar sob vigilância de pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 58. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pela Comissão Eleitoral, após assinalar na cédula, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, e em seguida, na urna colocada na mesa coletora, excetuasse os processos eleitorais realizados por meio de ferramentas eletrônicas.

§ 1º. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º. Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário, não será aceita. excetuasse os processos eleitorais realizados por meio de ferramentas eletrônicas.

§ 3º. No caso de uso de urna eletrônica ou outras ferramentas eletrônicas, deverão ser observados os procedimentos próprios previstos na legislação pertinente, para coleta e apuração de votos.

Art. 59. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU



Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque nele a cédula que assinalou;
- b) o Presidente da mesa coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora, sem que aja a identificação do eleitor.

Art. 60. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com o lacre rubricado pelos membros da comissão eleitoral.

§ 2º. Em seguida, o Presidente da mesa coletora de votos fará lavrar Ata que será assinada pelos mesários e fiscais, registrados a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos de votação dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos. A seguir o Presidente da mesa coletora, fará entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO VIII DA MESA APURADORA

Art. 61. A seção eleitoral da Apuração será instalada na sede da entidade sindical ou em local pré-determinado pela Comissão Eleitoral, após o encerramento das votações, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas.

§ 1º. A mesa apuradora de votos será constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) mesários nomeados pela Comissão Eleitoral, podendo inclusive os próprios membros da comissão eleitoral compor a mesa apuradora, sendo facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

§ 2º. O Presidente da mesa apuradora de votos verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 1/5 (Um quinto) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo à abertura das urnas, para contagem das cédulas de votação.

§ 3º O presidente da mesa apuradora, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separados", à vista das razões que determinaram, conforme se consignou nas sobre cartas.



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS
Município: Amazonas
REGISTRADO

§ 4º. Encerrada a votação nas seções eleitorais do interior, as mesas coletoras funcionarão como mesas apuradoras, devendo efetuar a contagem dos votos, consignando na Ata de Apuração e encaminhar os resultados via e-mail ou outros meios eletrônicos para a Comissão Eleitoral, sendo as urnas com os respectivos votos e todo o material enviados posteriormente.

Art. 62. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas contida no interior da urna for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º. Serão examinados um a um os votos em separados, decidindo o Presidente da mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 4º. Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 63. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta (envelope) ou de cédula deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

§ 1º. Os protestos de que trata o caput desse artigo, deverão ser encaminhados a mesa apuradora até o termino da apuração da eleição, tornando-se sem efeitos protestos encaminhados em datas posteriores a da apuração.

§ 2º. Haja ou não protesto, conservará as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

§ 3º. Os protestos de que trata esse artigo, deverão ser analisados e julgados pela comissão eleitoral, até o fim da apuração da eleição.

Art. 64. Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora de votos qualquer protesto referente à apuração.

Parágrafo único. O protesto deverá ser por escrito, sendo anexado à ata de apuração.

Art. 65. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.



STIUAM

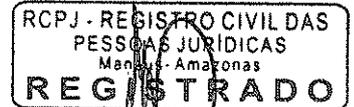
FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

§ 1º. A ata mencionará obrigatoriamente:

- I) Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras;
- III) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
- IV) Número total de eleitores que votaram;
- V) Resultado geral da apuração;
- VI) Proclamação dos eleitos.



§ 2º. A Ata Geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora e os demais membros e fiscais.

§ 3º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas mais votadas.

Art. 66. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as células apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 67. A posse da Diretoria eleita se dará no término do mandato da diretoria anterior, podendo ser antecipada de comum acordo com a diretoria que sai, através de solenidade realizada pela nova Diretoria.

CAPÍTULO IX DO QUORUM, DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 68. A eleição da entidade sindical só será válida se participarem da votação mais de 1/5 (um quinto) dos associados com capacidade de votar. Não sendo obtido esse quórum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral para que se promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º. A nova eleição terá validade se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores que participaram da primeira, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, atingido o quórum, o presidente da mesa notificará, novamente, o presidente da Comissão Eleitoral para que este promova a terceira e última eleição.

§ 2º. A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores que participaram da segunda, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

§ 3º. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Art. 69. Não sendo atingido o *quórum* em terceiro e último escrutínio, o Presidente da entidade no prazo de 72 (setenta e duas) horas convocará Assembleia Geral, que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e elegerá junta governativa provisória para entidade, escolhidos, dentre os associados quites com suas obrigações estatutárias, integrantes da respectiva categoria, para administrar o sindicato e realizar nova eleição dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 70. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado que:

- I) For realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação, exceto quando autorizado pela Comissão Eleitoral;
- II) For realizada ou apurada perante mesa apuradora não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- III) For preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- IV) Não for cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- V) Houver ocorrências de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º. A anulação do voto não implicará na anulação de urna em que a ocorrência se verificar.

§ 2º De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Art. 71. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 72. Anulada a eleição outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, exceto no caso do art. 68 deste estatuto.

Art. 73. Após o recebimento de todo material do processo eleitoral, o presidente da Entidade Sindical fica incumbido de zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

§ 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I) O jornal contendo o edital e a publicação das chapas registradas;
- II) Cópias dos requerimentos de registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III) Cópias dos expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- IV) Relação dos associados em condições de votar;
- V) Lista de votação;
- VI) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

- VII) Exemplar da Célula de Votação;
- VIII) Cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- IX) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
- X) Ata final da Apuração de Votos;

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus, Amazonas
REGISTRADO

§ 2º. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretária da entidade.

Art. 74. O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da realização do pleito.

§ 1º. Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova que forem anexados serão apresentados em duas vias, mediante contra recibo na secretária da entidade sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que acompanham serão entregues, também com contra recibo, em até 24h. (vinte e quatro horas), ao recorrido que terá prazo de até 5 (cinco) dias corridos para oferecer as contra-razões.

§ 3º. Findo o prazo estipulado, recebida ou não as contra-razões, a Comissão Eleitoral da entidade sindical, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias decidirá, notificando do resultado.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o seu provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

CAPÍTULO X DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA

Art. 75. No caso de renúncia da maioria da Diretoria, o Presidente ou quem a ele substituir convocará Assembleia Geral que elegerá Junta Governativa Provisória para no prazo de 90 (noventa) dias realizar eleição para a Diretoria.

Parágrafo único. No caso da diretoria eleita deixar transcorrer o prazo do art.46 sem convocar eleição ou se convocada extrapolar o prazo ali previsto, deverá ser adotado o procedimento previsto neste artigo.

CAPÍTULO XI

DAS REPRESENTAÇÕES SINDICAIS DE BASE NO INTERIOR

Art. 76. As representações Sindicais de base no interior do estado são órgãos de representação, instaladas na base representativa do Sindicato, nas jurisdições municipais, com as garantias do art. 543, da CLT.

[Handwritten signature]



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

Parágrafo único. As representações Sindicais de base no interior terão autonomia administrativa relativa, devendo ser orientadas pela diretoria do sindicato.

Art. 77. Os Representantes Sindicais de base no interior, serão eleitos levando-se em conta a quantidade de membros da categoria, lotados no interior, limitado a 1 (um) representante sindical Titular e 1 (um) suplente, por grupamento de até 100 (cem) membros da categoria, por unidade representativa.

Paragrafo Único. Poderão compor uma unidade representativa, mais de um município, desde que situados na mesma região geográfica do estado, representando uma única base sindical.

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 78. O processo eleitoral para eleição do Representantes Sindicais de base no interior será regulado por meio de Regulamento Eleitoral próprio, aprovado pela comissão eleitoral nomeada por ato do Presidente do Sindicato, até 30 (trinta dias) antes da realização da eleição.

Parágrafo único. A empresa deverá ser comunicada, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o dia do registro de candidatura do empregado e em igual prazo, sua posse.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 79. Os Representantes Sindicais de base no interior terão mandato de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 80. Compete aos Representantes Sindicais de base no interior:

- I) Participar com a Diretoria do Sindicato das mobilizações promovidas na sua base territorial ou em outras bases quando convocado;
- II) Levantar os problemas e reivindicações da categoria na sua base, solucionando-os ou encaminhando-os a Diretoria do Sindicato; horas
- III) Fazer constante sindicalização;
- IV) Manter contato permanente com os trabalhadores (as) de sua base, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as ao Sindicato e à Administração da empresa;
- V). Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações impressos pelo sindicato;
- VI) Encaminhar ao Sindicato as reivindicações específicas dos trabalhadores (as);
- VII) Representar o sindicato judicialmente e em audiências públicas ocorridas em sua base, uma vez convocado e autorizado pelo sindicato.



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

SEÇÃO IV DAS PRERROGATIVAS

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art. 81. Ao funcionário eleito Representantes Sindicais de base no interior são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT.

Art. 82. O funcionário investido como Representante Sindical de base no interior goza das prerrogativas definidas pelas instancias sindicais

CAPÍTULO XII DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE NA CAPITAL

Art. 83. A Representação Sindical de Base na capital é órgão de representação sindical instituída nas unidades das empresas que desempenham suas atividades institucionais nas bases de representação do STIU-AM, na cidade sede do Sindicato.

Art. 84. Os Representantes Sindicais de Base serão eleitos levando-se em conta a quantidade de trabalhadores (as) lotados em cada uma das unidades físicas das empresas, limitado a 1 (um) titular e 1 (um) suplente, por grupamento de até 100 (cem) funcionários das empresas nas suas respectivas bases na capital, garantindo o mínimo de 1 (um) Representantes Sindicais de base na capital, nas unidades físicas das empresa com mais de 30 trabalhadores (as).

Parágrafo único. Respeitado o limite estabelecido no caput deste Artigo, a distribuição dos Representantes Sindicais de Base será de no máximo 1 (um) titular e 1 (um) suplente por grupamento de 100 (cem) trabalhadores.

SEÇÃO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 85. O processo eleitoral para eleição do Representante Sindical de Base será regulado por meio de Regulamento Eleitoral próprio, aprovado pela comissão eleitoral nomeada por ato do Presidente do Sindicato, até 60 (sessenta dias) antes da realização da eleição.

Parágrafo único. A empresa deverá ser comunicada, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o dia do registro de candidatura do empregado e em igual prazo, sua posse.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 86. Os Representantes Sindicais de Base na capital terão mandato de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

RCPJ - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
Manaus - Amazonas
REGISTRADO

Art. 87. Compete ao Representante Sindical de Base na capital:

- I) Participar com a Diretoria do Sindicato das mobilizações promovidas pela entidade na sua base territorial ou em outras bases descentralizadas quando convocado;
- II) Levantar os problemas e reivindicações da categoria na sua base, solucionando-os ou encaminhando-os a Diretoria do Sindicato;
- III) Fazer constante sindicalização;
- IV) Manter contato permanente com os trabalhadores e trabalhadoras de sua base, debatendo e organizando as reivindicações, manifestações, críticas e sugestões para melhoria das condições de trabalho, encaminhando-as à Diretoria do Sindicato e à Administração da Empresa;
- V) Responsabilizar-se pela distribuição dos boletins e publicações impressos pelo sindicato;
- VI) Encaminhar ao Sindicato as reivindicações específicas dos trabalhadores (as);
- VII) Representar o sindicato judicialmente e audiências públicas ocorridas em sua base, uma vez convocado e autorizado pelo sindicato.

SEÇÃO IV DAS PRERROGATIVAS

Art. 88. Aos trabalhadores (as) eleitos Representantes Sindicais de Base na capital são asseguradas as prerrogativas do art. 543 da CLT e seus Incisos.

Art. 89. O funcionário investido como Representante Sindical de base na capital goza das prerrogativas definidas pelas instancias sindicais

CAPÍTULO XIII DO DIREITO DE GREVE

Art. 90. O Sindicato em consonância com a legislação em vigor, especialmente com a Lei n. 7.783 de 28 de junho de 1989, poderá exercer o direito de greve, devendo, por meio de Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. As reivindicações da categoria cujo objeto seja decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho, de solicitações e requerimentos formalizados, desde que não atendidos, esgotadas as possibilidades de composição, são passíveis de paralisação.

Art. 91. A Assembleia Geral que deflagrar ou cessar o estado de greve, deverá ser convocada por edital pelo menos com 01 (um) dia de antecedência em jornal de circulação.

Art. 92. Deflagrada a greve, o Sindicato deverá notificar com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a empresa, a Superintendência Regional do Trabalho ou equivalente e no mesmo prazo, expedir, por meio de Jornal local, nota de conhecimento para a população.



STIUAM

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Sindicato dos Trabalhadores
nas Industrias Urbanas do
Estado do Amazonas

Filiado a FNU

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 93. Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 94. As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da Entidade Sindical passarão, na sua ausência, automaticamente à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa, se for o caso.

Art. 95. A diretoria, de acordo com as suas necessidades, poderá criar ou extinguir Departamentos ou outros órgãos administrativos, estabelecendo a estrutura e as condições de funcionamento.

Parágrafo único. A forma de organização, finalidade, composição, modo de operação e provisão será previsto no mesmo ato da criação que constituiu-os.

Art. 96. Fica esclarecido por esse instrumento que a relação entre os membros da diretoria do sindicato será de cooperação e igualdade, não existindo subordinação ou prioridade entre os mesmos e respeitando as peculiaridades de cada pasta.

Art. 97. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 98. Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgados e punidos pela legislação penal.

Art. 99. Decidida a dissolução do sindicato, a Assembleia nomeará uma junta governativa de 3 (três) associados quites com suas atribuições estatutárias para promover a liquidação do ativo e do passivo e o saldo resultante será destinado aos Sindicatos ou órgãos públicos, previamente, indicados pela Assembleia.

Art. 100. O valor da mensalidade dos associados Urbanitários, será de 1% (um por cento) do salário base para os trabalhadores(as) da ativa e 1% (um por cento) do valor do benefício previdenciário do associado aposentado.

Art. 101. Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela reunião da diretoria.

Art. 102. O Sindicato terá tempo de duração por prazo indeterminado.

Art. 103 As condições e direitos previstos no art. 24, "caput", só terá efeito para a diretoria eleita a começar o mandato a partir de 17 de agosto de 2021, nas regras e condições previstas neste estatuto.

Paragrafo Único. Fica sob a responsabilidade da diretoria que finda o mandato, realizar assembleia geral da categoria, para eleger os dirigentes sindicais que comporão a nova diretoria nos cargos de Diretoria de Esporte e Lazer, Diretoria de Políticas Sociais e os



STIUAM

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Urbanas do Estado do Amazonas

FUNDADO EM 27 DE JANEIRO DE 1933

Filiado a FNU

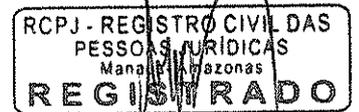
suplentes acrescidos na formação da diretoria, excepcionalmente para o mandato 2021/2025.

Art. 104. Os Associados não se responsabilizarão solidariamente pelos atos da Diretoria.

Art. 105. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento deste Estatuto Social.

Art. 106. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 107. Revogam-se as disposições em contrário e incompatíveis com as regras aqui contidas.



Manaus, 10 de agosto de 2021.
CARTÓRIO THOMAS
Reconhecimento de Firma
Manaus

EDNEY DA SILVA MARTINS
Presidente STIUAM

ANDRÉ SOUZA DA SILVA
Secretário Geral

ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA
Advogado OAB 6.071



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a firma de:
EDNEY DA SILVA MARTINS, E dou. de Manaus,
26/08/2021 16:47:08 - MATHEUS BRITO DE
ARAÚJO ESCRIVENTE - SELO - PJAM - Nº
REC FIR 130815Q7O72H29IHHLRW1
2 - Consulte em: cidadao.portalseioam.com.br -
Emel: R\$ 8,00



CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS
MARTA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1145 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-2779 / 3234-6669 / 3233-6286
Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Prot.: 00068851 Registro: 00062683 Lv. A-1170 de 30/08/2021
Data util.: 30/08/2021 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 1.265.40
Selo: INSCPJ004903MBU3CE2TIAIMQS60
Valide o selo em: cidadao.portalseioam.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MANAUS - AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
Av. Getúlio Vargas, 1145 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
FONE: (92) 3233-2779 / 3234-6669 / 3233-6286
Selo Eletrônico de Fiscalização do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Prot.: 00068851 Registro: 00062683 Lv. A-1170 de 30/08/2021
Data util.: 30/08/2021 Emitido por: Abrahim Soares Rodrigues, Total: 1.265.40

Selo: INSCPJ004903MBU3CE2TIAIMQS60
Valide o selo em: cidadao.portalseioam.com.br

